



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 9801/DGARH/2025

O preenchimento dos postos de trabalho pode ocorrer por recrutamento mediante procedimento concursal ou por mobilidade.

A mobilidade, constitui um instituto jurídico de modificação da relação jurídica de emprego.

Dito de outro modo, a mobilidade pode ser um instrumento de gestão de recursos humanos dos órgãos e serviços da Administração Pública, que por essência e por princípio, deve ser alicerçada na conveniência para o interesse público, nomeadamente por razões de economia, eficácia e eficiência.¹

Considerando esta ordem de razões, a iniciativa cabe por direito próprio, aos órgãos e serviços da Administração Pública.

O conceito de interesse público é indeterminado, de modo que, “quando a lei não defina qual o interesse público a prosseguir pela Administração, compete a esta interpretá-lo”.²

Por conseguinte, cremos, a consecução do interesse público, depende da análise casuística, do problema em presença.

Chegados aqui, compete referir que no pretérito dia 1 de julho, por motivo de aposentação, ficou vago no mapa de pessoal um posto de trabalho de Encarregado Geral da carreira/categoria de Assistente Operacional.

De igual modo, no dia 1 de setembro corrente, por motivo de cessação da relação jurídica de emprego, ficou vago no mapa de pessoal um posto de trabalho de Encarregado, da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Perante esta realidade, urge encontrar uma solução que enquadrada no espírito e na letra da lei, permita com a celeridade possível, assegurar o princípio da continuidade do serviço público, mediante o preenchimento dos postos de trabalho vagos.

Ora, é inquestionável que possuindo a Câmara Municipal no seu seio, um significativo número de trabalhadores que ao longo de vários anos, tão boa conta tem

¹ N.º 1 do Artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6

² Ana de Oliveira Garcia –O regime jurídico da mobilidade geral (sua adaptação à administração local). Revista de Direito Regional e Local, n.º 8 Out/Dez de 2009, pág. 54.



Câmara Municipal de Moura

dado das suas obrigações, experientes e zelosos, seja de entre eles que primeiramente se há de procurar a solução.

Sendo sabido a todas as luzes que o instituto da mobilidade, é o que garante a solução mais económica, mais eficaz e mais eficiente, comparativamente com a realização de um procedimento concursal.

Por que mais económico, na medida em que acarreta menos custos para o erário público, face à tramitação e exigências do procedimento concursal, mais eficaz por que ao erigir-se a competência, a experiência e o zelo, de entre aqueles que têm provas dadas, é suscetível de assegurar o melhor resultado para o objetivo proposto, mais eficiente por que menos moroso, passível de atingir o resultado pretendido no menor curto espaço de tempo.

Mormente quando está em causa a organização e o funcionamento dos serviços operacionais, dos quais são parte integrante um conjunto de atividades essenciais à população, que necessitam obviamente da necessária coordenação.

Tendo como pano de fundo a assertividade e completude fundamentadora, que nos dispensa de acrescidas considerações dogmáticas, determino:

No exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, nos termos e para o efeito previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada apenas por (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, determino que se opere a mobilidade intercategorias para o exercício de funções de Encarregado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria Atual	Mobilidade intercategorias
Bruno Manuel Valente Godinho	Assistente Operacional	Assistente Operacional/Encarregado Operacional
António José Lança Fraústo	Assistente Operacional	Assistente Operacional/Encarregado Operacional



Câmara Municipal de Moura

Acresce ao que antecede o seguinte:

Encontra-se cumprida a regra de densidade prevista no n.º 5 do artigo 88.º da LTFP;

Os trabalhadores detêm habilitação académica adequada para o efeito;

Não há modificação substancial da posição dos trabalhadores;

Os trabalhadores foram previamente informados da intenção que preside ao presente *Despacho*, e manifestaram vontade de aceitação das novas funções;

A mobilidade terá a duração de 12 meses, sem prejuízo da sua consolidação no termo do prazo, por proposta do Dirigente da respetiva unidade orgânica, dirigida ao eleito local competente para a decisão;

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 0102 111 010109, conforme documento emitido pela Sr.ª Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património, em 28-08-2025, que se anexa e faz parte integrante do procedimento;

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, os trabalhadores serão remunerados pela 1.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, nível 8 da tabela remuneratória única;

A mobilidade de ambos os trabalhadores produz efeito a contar do dia 1 de setembro do corrente ano, por nesta data se verificarem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.

Publicite-se por extrato, mediante afixação nos lugares de estilo e inserção na página eletrónica do Município de Moura.

Moura, 01 de setembro de 2025

Por delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal

(Despacho de 12-11-2021)

O Vereador dos Recursos Humanos